



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## CONTRATO Nº 16/2017 – Fornecimento de alimentação em Cascavel

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Hélio Kuerten Bruning, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do CPF. nº 737.805.709-63 e RG. Nº 4.647.756-1 SSP-PR, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Vilmar Mezzalira - ME, inscrito no CNPJ nº 08.676.324/0001-56, representado por Vilmar Mezzalira, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, portador(a) do RG. Nº 37.820.284-4 SSP-PR., CPF. Nº 158.624.528-77, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 6/2017, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) para servidores municipais na Cidade de Cascavel, conforme segue:

Nº Lote	Nº do Item	Quantidade	Unid.	Descrição do serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total R\$
1	1	4.000	UN	Aquisição de alimentação servida no estabelecimento, (ALMOÇO, JANTA E SUCO), Buffet contendo COMIDAS QUENTES: arroz, feijão, macarrão, batata frita, farofa, strogonofê, mandioca, batata com bacon, polenta, banana milanesa, panqueca, mandioca frita, lasanha. SALADAS: beterraba, cenoura, vagem, brócolis, couve flor, alface, tomate, acelga, almeirão, chicória, maionese, chuchu, repolho, pepino. CARNES: bife grelhado, peito de frango grelhado, frango frito. SUCO NATURAL: laranja, abacaxi, limão, melão, morango e manga.	14,50	58.000,00
	2	700	UN	CAFÉ DA MANHÃ: café, leite, pão, queijo, presunto, ou bolo em pedaço.	7,50	5.250,00
<b>TOTAL</b>						<b>63.250,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos e/ou prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 16/2017, pelo preço certo e ajustado de R\$ 63.250,00(sessenta e três mil duzentos e cinquenta reais).



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Parágrafo único.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

O fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) para servidores municipais na Cidade de Cascavel, objeto deste contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 6/2017.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado mensal, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, empenho da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal junto a Fazenda Nacional, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.550/16.

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
0412200032.006000 Manutenção das Ações Administrativas  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1030100082.016000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0824400242.047000 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
1236100102.028000 Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) para servidores municipais na Cidade de Cascavel, referente ao objeto da licitação nº 6/2017, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 9/2017.

**Parágrafo Primeiro.** Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

**Parágrafo Segundo.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 16/2017, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo terceiro.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** A Contratada deverá realizar os fornecimentos de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, somente após autorização do município/secretaria, onde será expedida ORDEM DE FORNECIMENTO.

**Parágrafo Quinto.** O prazo para fornecimento será após expedição da Ordem de Fornecimento que deverá ser realizado de IMEDIATO.

**Parágrafo. Sexto.** O fornecimento será realizado quando solicitados nas quantidades e especificações constantes das solicitações, após emissão da autorizado, nos prazos e condições estabelecidos;

**Parágrafo Sétimo.** Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham as Ordens de Fornecimento.

**Parágrafo Oitavo.** As refeições devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, conforme a necessidade desta Municipalidade.

**Parágrafo Nono.** Os partícipes do pleito que tiver adjudicado para si o objeto desta licitação deverão ser estabelecidos dentro da sede do Município de Cascavel-Pr e prestar o fornecimento exclusivamente quando requerido.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente ao fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) para servidores municipais na Cidade de Cascavel, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 16/2017.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Parágrafo Primeiro.** Fiscalizar e atestar as compras e/ou serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Segundo.** Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

## CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 6/2017, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** Advertência;

**Parágrafo Segundo.** Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

**Parágrafo Terceiro.** Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Quinto.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 6/2017.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.



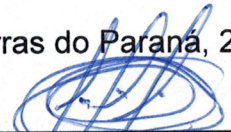
ESTADO DO PARANÁ


# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná


CAPITAL DO FEIJÃO

  
\_\_\_\_\_  
Hélio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná, 24/02/17.

  
\_\_\_\_\_  
Vilmar Mezzalana - ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:  
  
\_\_\_\_\_  
CPF 060.344.849-60

  
\_\_\_\_\_  
CPF 068.960.809-81

Três Barras do Paraná, 24/02/17.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

**ORDEM CRONOLÓGICA:** Nº 16/2017

**OBJETO:** Fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) para servidores municipais na Cidade de Cascavel.

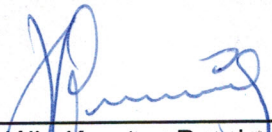
**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Vilmar Mezzalira - ME,

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 6/2017, Menor preço - Unitário.

**PREÇO:** O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 63.250,00 (sessenta e três mil duzentos e cinquenta reais).

**PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 24/02/17.

  
\_\_\_\_\_  
Hélio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Manutenção de abastecimento (cabe de mão, abrigos e jirafas) para servidores municipais no Centro de Convales...

Helo Kuersten Blumrig
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR - ao Contrato nº 76/2016

CLAUSULA PRIMEIRA.
A CLAUSULA SEGUNDA - VALOR TOTAL DO CONTRATO
Foi adicionado ao valor global do contrato 76/2016 a importância de R\$ 50.116,82 (cinquenta mil, cento e sessenta e seis e sessenta e dois centavos).

Helo Kuersten Blumrig
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR - ao Contrato nº 11/2016

CLAUSULA PRIMEIRA.
A CLAUSULA SEGUNDA - VALOR TOTAL DO CONTRATO
Foi adicionado ao valor global do contrato 11/2016 a importância de R\$ 32.873,12 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e onze centavos).

Helo Kuersten Blumrig
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, centro - CEP: 85.190-000
Fone: (42) 3618.10.06

DECRETO Nº 09/2017

SUMULA: Estabelece Tomo Facultativo na Câmara Municipal de Virmond.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE VIRMOND, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA.

Artigo 1º - Estabelece Tomo Facultativo no dia 27 de fevereiro de 2017, dia que antecede o Feriado do dia 28 de fevereiro de 2017, Carnaval, retomando as atividades normais no dia 01 de março de 2017, a partir das 13:00 horas.

Artigo 2º - Não haverá expediente na Câmara Municipal, salvo se houver serviços consideráveis essenciais, que serão determinados através de memorando interno expedido pelo Presidente.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

NICOLAU RUSSEN
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



EXTRATO DE LICITAÇÃO

Contrato de nº 02/2017
Licitação nº 02/2017
Objeto: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Empresas Contratadas: ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME

NOVA LARANJEIRAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO MEURER
ANDERSON BITTENCOURT
EMPRESA CONTRATADA



Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 0137/2017

Data: 24 de fevereiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto 02/2017, de 23 de fevereiro de 2017, expedido pelo Chefe do Executivo Municipal...

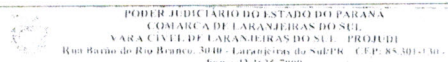
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece Recesso Administrativo no dia 23 de fevereiro e 01 de março de 2017, nos serviços e expediente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em virtude do reconhecimento popular e carnavalesco do próximo dia 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2017.

JOSÉ CARLOS ZAMPOLI
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUI

DECISÃO Nº: 228/2017

Processo nº 2017-02-0000000-0000000
Classe: Processo. Expediente: Ordinário
Assunto: Procu. Tutela e Guarda
Valor da Causa: R\$ 0,00

JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANÁ
Rua Guilherme de Paula, 880, centro, CEP 85301-220
Laranjeiras do Sul - PR

Por determinação Judicial, tendo a honra de me dirigir a Vossa honraria determinando que seja publicado gratuitamente, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, o edital incluído e confeccionado nos autos como referido, e após referidas publicações serem realizadas a este juízo, nos dias...

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

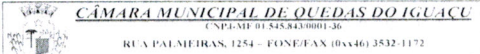
Laranjeiras do Sul, 24 de janeiro de 2017.

Andrezza Dorigon de Quadros
Funcionária Juramentada - Portaria 10/2016

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE POLIANA SPAZZINI

A Doutora ANA PAULA MENON LOUREIRO PIAVARO ANGELO, MM Juíza Substituta da Vara Civil desta Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, na forma da Lei, etc FAZ SABER, para que o presente venha ao conhecimento de todos, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de quem neste Juízo e Comarca Civil se processou os autos nº 0002546/2014.15.1116 (TOM de INTERDIÇÃO no qual foi declarada a interdição da Srta. POLIANA SPAZZINI residente sobrea paronara no RG nº 8.948.912-2, inscrita no CPF nº 08/941.648-16 residente e domiciliada na Avenida Dr. Camargo Vieira Branco n. 16, Bairro Cristo Rei, no Município de Laranjeiras do Sul - PR, sendo declarada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1º, inciso II, do Código Civil, manifestando-se em ato de vontade com total e totalidade sem apoio e sem a benevolência da Justiça Administrativa os bens que venha existentes de propriedade do interditado, ficando proibido de vendê-los ou aliená-los, sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei, conforme determinações da sentença, ante a Lei e seguir transcrita (...). Art. 1º do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de interdição formulado nestes autos, para declarar POLIANA SPAZZINI, como incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe como curador seu pai JAIME SPAZZINI. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, II, do Código Civil, intima-se a presente decisão no Registro Civil e Publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para comparecer em Cartório no prazo de 5 (cinco) dias, para prestar o compromisso de bem desempenhar suas funções, devendo ser registrado no art. 5º, § 1º, do Código de Normas. Deverá o curador providenciar a apresentação da hipoteca legal do imóvel em existência de bens em nome do interditado, em virtude dos processos em andamento, e providenciar, mediante a Justiça Gratuita, o cumprimento das disposições do Código de Normas da Conselhinha Científica e Jurídica do Estado do Paraná, julgados e publicados no Registro de Laranjeiras do Sul, 24 de fevereiro de 2016, sob o nº ANA PAULA MENON LOUREIRO PIAVARO ANGELO, Juíza Substituta. O presente a exposto, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Tanto o presente festa cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e sessenta e sete, assinada por mim, a Juíza ANDREZZA DORIGON DE QUADROS, Funcionária Juramentada, Portaria 10/2016.



PORTARIA Nº 10
DATA: 24/02/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS Gratificação por Tempo Integral e Dedicativa Exclusiva - TIDE no percentual de 80% (oitenta por cento), sobre seu vencimento básico.

Art. 2º - Alterar a Gratificação Por Tempo Integral e Dedicativa Exclusiva - TIDE concedida aos servidores, abaixo relacionados, sobre seus vencimentos básicos

Table with 3 columns: SERVIDOR, DE, PARA. Rows include CESAR AUGUSTO DOS REIS (45% to 80%), FRANCIELI DISNER (25% to 80%), SAURO CESAR DE (35% to 80%).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

ELEANDRO DA SILVA
Presidente da Câmara



PORTARIA Nº 011
DATA: 24/02/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos seguintes servidores:

- CESAR AUGUSTO DOS REIS do período aquisitivo de 03/10/2015 a 02/10/2016, para ser usufruída em dois períodos de 10 dias cada, sendo: no período de 22/03/2017 a 31/03/2017 e 05/07/2017 a 14/07/2017, ainda, fica convertido em abono pecuniário de férias o período de 10 (dez) dias.
- JAIRO CAMARGO do período aquisitivo de 01/02/2016 a 31/01/2017, para ser usufruída em dois períodos de 10 dias cada, sendo: no período de 20/03/2017 a 29/03/2017 e 22/05/2017 a 31/05/2017, ainda, fica convertido em abono pecuniário de férias o período de 10 (dez) dias.
- FRANCIELI DISNER do período aquisitivo de 02/02/2016 a 01/02/2017, para ser usufruída em dois períodos de 10 dias cada, sendo: no período de 20/03/2017 a 29/03/2017 e 02/10/2017 a 11/10/2017, ainda, fica convertido em abono pecuniário de férias o período de 10 (dez) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

ELEANDRO DA SILVA
Presidente da Câmara